



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.626, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Regulamenta o parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, delimitando as datas e dando ampla divulgação das audiências públicas, obrigando o Executivo Municipal a realizá-las com a participação de entidades da Sociedade Civil organizada, nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar com 05 (cinco) dias de antecedência o local e o horário da Audiência Pública, prevista no parágrafo 4º, do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstrará e avaliará as metas fiscais de cada quadrimestre.

Art. 2º. A Audiência Pública terá pauta única e específica para estes demonstrativos e avaliações.

Art. 3º. A Audiência Pública deverá ser comunicada as entidades técnicas administrativas definidas pelo art. 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal e mais as seguintes entidades: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Secção Rondônia, Conselhos Regionais, Sindicatos com base territorial na cidade de Porto Velho, Entidades de Classe de Caráter Associativa, Entidade Federadas, Conselhos de Ministros Evangélicos e autoridades da Igreja Apostólica.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em rigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Não substitui O Diário Oficial